



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.272

de 08 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de subvenções sociais no exercício de 2022 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder fundamentadamente e nos limites das possibilidades financeiras à concessão de subvenções sociais durante o exercício de 2022, para cobrir despesas de custeio das seguintes entidades privadas de caráter assistencial, sem finalidades lucrativas, nos seguintes valores respectivos, sendo recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, a saber:

Nº ORDEM	ENTIDADE (OSC)	ORIGEM	VALOR ANUAL DE ATÉ
01	INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de proteção social especial de alta complexidade (Resolução CNAS 109/2009), concernente a acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade de ABRIGO INSTITUCIONAL, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, declarada de utilidade pública conforme Lei Estadual nº 17.256, de 17 de março de 2020, com inscrição junto ao CNEAS, inscrição municipal nº 10.095/2011, inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE nº 0744/2015, SEDS/PS nº 7.809/2013, regularmente inscrita no CMDCA e n CMAS sob o nº 05	MUNICIPAL	RS\$360.192,00
		ESTADUAL	RS\$50.652,12
		FEDERAL	RS\$60.000,00
02	CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.026, Centro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento de idosos de ambos os sexos em situação de exclusão social, e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 44.820.066/0001-01, declarada de utilidade pública Estadual conforme CJC nº 1.539/2019, credenciada desde 2006 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 04, credenciada	MUNICIPAL	RS\$120.000,00
		ESTADUAL	RS\$20.160,00
		FEDERAL	RS\$17.520,00



Prefeitura do Município de São Pedro

	junto ao CNEAS		
03	LEGIÃO MIRIM DE SÃO PEDRO, com sede na Rua Padre Aurélio Votta, nº 07, Nova São Pedro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento de adolescentes entre 12 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social, e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 51.059.863/0001-75, com inscrição no CMDCA; inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE 2.956/2012, de acordo com o Decreto Estadual nº 57.501/2011; credenciada desde 2012 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 06; com cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS/OS 4326/1986, credenciada junto ao CNEAS	MUNICIPAL	R\$30.000,00
04	CASA DA CRIANÇA 'DIRCEU VAZ DE TOLEDO', com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.098, Centro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento em regime de semi-internato de crianças de 02 a 12 anos e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 49.628.704/0001-00, com registro no Conselho Nacional de Serviço Social sob o nº 25.859/66; inscrição no CEAS sob o nº 1.315/85; declarada de utilidade pública federal (Lei nº 50.517/99), de utilidade pública Estadual (Lei nº 8.548/93) e de utilidade pública municipal (Lei nº 561/64), credenciada desde 1993 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 8.742	MUNICIPAL	R\$33.600,00
05	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, com sede na Rua Odila Vaio, 13, São Judas, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de promoção e articulação de ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência desde a concepção até a velhice, com prestação de serviços de apoio às famílias e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 96.511.456/0001-95, declarada de utilidade pública conforme Lei nº 2.185/98, credenciada desde 2012 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 03, com cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS/PS 5038/1998, inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE 0527/2013, Certificada como Entidade beneficente de assistência social pelo Ministério de	MUNICIPAL	R\$30.000,00
		MUNICIPAL – ENSINO ESPECIAL	R\$300.000,00
		ESTADUAL	R\$7.000,00
		FEDERAL	R\$19.440,00



Prefeitura do Município de São Pedro

	Desenvolvimento Social, conforme Portaria n° 123/2018, item 18, credenciada junto ao CNEAS.		
--	---	--	--

§ 1º Conforme atestam as declarações anexas e que fazem parte integrante desta lei, as subvenções sociais:

I - visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, e a suplementação dos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelou-se mais econômica aos cofres públicos municipais, nos termos do Art. 16, *caput*, da Lei Federal n° 4.320/64;

II - o valor da subvenção fora calculado com base em unidades de serviços que serão prestados ou postos à disposição dos usuários, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, nos termos do Parágrafo único do Art. 16 da Lei Federal n° 4.320/64;

III - as Organizações da Sociedade Civil de que trata esta lei possuem condições de funcionamento satisfatórias, nos termos do Art. 17 da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 3º desta lei, para habilitarem-se ao recebimento das subvenções sociais as Organizações da Sociedade Civil devem atender às seguintes condições:

I - não tenha fins lucrativos;

II - atenda diretamente a população, de forma gratuita;

III - comprove regular funcionamento;

IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 2º A presente lei autorizativa de inclusão de despesa perfaz mero ato formal orçamentário previsto nos Arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, de modo que não cria obrigações para o Poder Público e não gera qualquer direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão, ficando a transferência de recursos condicionada à discricionariedade do Gestor Público, assim como à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º A concessão de subvenção social fica condicionada à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos Art. 31, II cumulado com Art. 32, *caput* e §§ 1º ao 4º, da Lei Federal n° 13.019/2014.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista na Lei n° 13.019/2014, entrando em vigor a presente lei, o extrato da justificativa de inexigibilidade do chamamento público deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Não havendo impugnação à justificativa de inexigibilidade no prazo de cinco dias previsto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n° 13.019/14, inaugurar-se-á a



Prefeitura do Município de São Pedro

fase seguinte de habilitação, concernente à análise dos requisitos previstos na aludida lei federal para a celebração da parceria, oportunidade em que a organização da sociedade civil deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, observado o disposto nos Arts. 24 ao 29 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação à justificativa de inexigibilidade, será revogado o ato que considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso, modificando-se ao final, se o caso, a respectiva lei autorizativa da despesa de forma a identificar a entidade selecionada, inaugurando-se por conseguinte a fase de habilitação de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com destaque para elaboração do Plano de Trabalho (Art. 22); monitoramento e avaliação (Arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (Arts. 61 e 62) e prestação de contas (Arts. 63 a 68).

Art. 4º Verificada a regularidade formal dos documentos, certidões e declarações apresentados pela Organização da Sociedade Civil na fase de habilitação de que tratam os Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/14 c.c. Arts. 24 ao 29 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e uma vez formalmente aprovado o plano de trabalho, autorizada a realização da despesa pelo Gestor Público e indicada a existência da dotação orçamentária para a execução da parceria, o processo será remetido para emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciarse, de forma expressa, nos termos das alíneas 'a' a 'h' do inciso V do caput do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Emitido o parecer previsto no caput do art. 4º desta lei, o processo será remetido para emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, nos termos do inciso VI do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 31 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 6º Caso os pareceres técnico e jurídico de que tratam respectivamente os arts. 4º e 5º desta lei concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 1º Viabilizada a celebração da parceria, o processo será remetido para a servidora nomeada para exercer a função de gestora das parcerias municipais, que se encarregará da confecção do termo observadas as cláusulas essenciais previstas no Art. 42 da Lei nº 13.019/14.

§ 2º Na elaboração do termo de parceria a gestora poderá solicitar suporte jurídico, de maneira formal, caso repute necessário.

Art. 7º Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise das respectivas Secretarias Municipais afetas à área de atuação de cada uma das entidades beneficiadas, podendo estas solicitarem, sempre que for necessário, suas adequações, até a aprovação final.

§ 1º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§ 2º Os valores das subvenções poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho aprovado pelas Secretarias Municipais.

Art. 8º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de trabalho e aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Art. 9º Caso os recursos repassados venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de parceria ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do termo de parceria e/ou plano de trabalho, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido ao município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 10. As alterações estatutárias e dos regulamentos das entidades ou a modificação da composição da diretoria e do quadro de funcionários serão comunicadas ao órgão gestor da parceria, bem como à Comissão de Monitoramento e Avaliação competente, com a remessa dos respectivos atos autenticados, declarações e certidões respectivas (Lei nº 13.019/14, Arts. 26, 27 e 45, II) para análise e deliberações acerca do surgimento de impedimentos ou vedações legais que impeçam a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, suspendendo-se os repasses.

§ 1º Havendo indícios acerca do surgimento de impedimentos ou vedações legais, deverá o processo ser remetido para novo parecer jurídico previsto no inciso V do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 2º Caso o parecer jurídico de que trata § 1º deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, oportunidade em que a organização da sociedade civil



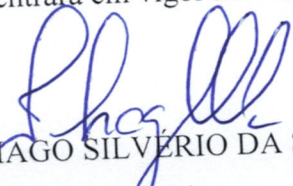
Prefeitura do Município de São Pedro

será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de resolução do termo de parceria.

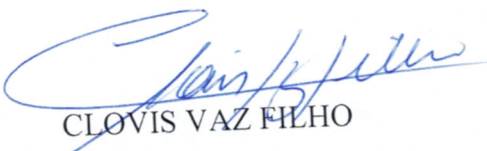
Art. 11. Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e integrante do Termo de Parceria.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2022, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


CLOVIS VAZ FILHO
Secretário



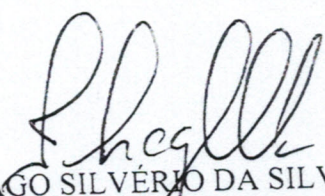
Prefeitura do Município de São Pedro

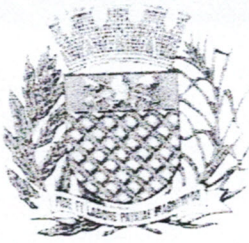
DECLARAÇÃO Nº 01 – Anexa ao PL 137/2021

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, signatário, brasileiro, Prefeito empossado em 01/01/2021, RG n. 32.282.402-3 SSP/SP, CPF/MF nº 288.542.248-39, com domicílio profissional na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, à Rua Valentim Amaral, nº 748, Bairro Centro, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal – e-mail: prefeito@saopedro.sp.gov.br; **DECLARA PARA O FIM DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 16, CAPUT e PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64**, que a(s) subvenção(ões) social(ais) proposta(s) pelo presente projeto de lei visará(ão) à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, e a suplementação dos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelou-se mais econômica aos cofres públicos municipais. Declara ainda, que o valor da subvenção fora calculado com base em unidades de serviços que serão prestados ou postos à disposição dos usuários, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Sem mais,

São Pedro, 23 de novembro de 2021.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



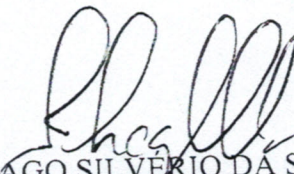
Prefeitura do Município de São Pedro

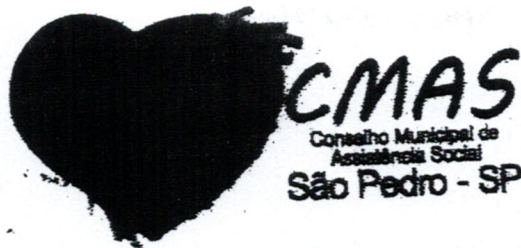
DECLARAÇÃO Nº 02 – Anexa ao PL 137/2021

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, signatário, brasileiro, Prefeito empossado em 01/01/2021, RG n. 32.282.402-3 SSP/SP, CPF/MF nº 288.542.248-39, com domicílio profissional na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, à Rua Valentim Amaral, nº 748, Bairro Centro, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal – e-mail: prefeito@saopedro.sp.gov.br; **DECLARA PARA O FIM DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64**, que as Entidades e Organizações da Sociedade Civil (OSC) de que trata este Projeto de Lei possuem condições de funcionamento satisfatórias, conforme declarações anexas prestadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Sem mais.

São Pedro, 23 de novembro de 2021.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO-SP

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.361, de 10 de outubro de 2002.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 26/10/2021

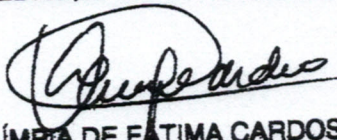
CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS).

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR OS PLANOS DE TRABALHO E SUBVENÇÃO PARA 2.022 DAS ENTIDADES:
LEGIÃO MIRIM DE SÃO PEDRO: R\$ 2.500,00/MÊS - GOVERNO MUNICIPAL;
CASA DA CRIANÇA DIRCEU VAZ DE TOLEDO: R\$ 2.800,00/MÊS - GOVERNO MUNICIPAL;
OSCIP PAIS - INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL: R\$ 30.016,00/MÊS - GOVERNO MUNICIPAL; R\$ 5.000,00/MÊS - GOVERNO FEDERAL;
R\$ 4.221,01/MÊS - GOVERNO ESTADUAL;
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS: R\$ 583,33/MÊS - GOVERNO ESTADUAL, R\$ 1.620,00/MÊS - GOVERNO FEDERAL, R\$ 2.500,00/MÊS - GOVERNO MUNICIPAL;
CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO: R\$ 10.000,00/MÊS - GOVERNO MUNICIPAL, R\$ 1.680,00/MÊS - GOVERNO ESTADUAL, R\$ 1.460,00/MÊS - GOVERNO FEDERAL;

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SÃO PEDRO, 26 DE OUTUBRO DE 2021


OLÍMPIA DE FÁTIMA CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de São Pedro, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Educação realizado no dia 19/10/2021, que será vinculado ao PROCESSO 82.620 de 15/10/2021, proposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro.

São Pedro, 09 de novembro de 2021.

Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretária Municipal de Educação

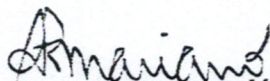


COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ernesto Giocondo 46 – Santa Cruz – Tel. 3481-9370

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO “Casa da Criança – Dirceu Vaz de Toledo”**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 26/10/2021, que será vinculado ao **PROCESSO N° 82623/2021 de 15/10/2021**, proposto pela **Organização da Sociedade Civil Casa da Criança “Dirceu Vaz de Toledo”**

São Pedro, 27 de Outubro de 2021.



Adriana Maria Rodrigues Mariano

Coordenadora de Desenvolvimento Social

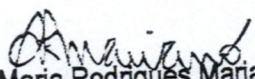


COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ernesto Giocondo 46 – Santa Cruz – Tel. 3481-9370

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO “APAE de São Pedro”**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 26/10/2021, que será vinculado ao **PROCESSO N° 82621/2021 de 15/10/2021**, proposto pela **Organização da Sociedade Civil APAE de São Pedro**.

São Pedro, 27 de Outubro de 2021.


Adriana Maria Rodrigues Mariano
Coordenadora de Desenvolvimento Social

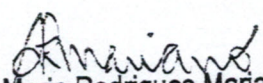


COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ernesto Giocondo 46 – Santa Cruz – Tel. 3481-9370

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO “APAE de São Pedro”**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 26/10/2021, que será vinculado ao **PROCESSO Nº 82622/2021 de 15/10/2021**, proposto pela **Organização da Sociedade Civil APAE de São Pedro**.

São Pedro, 27 de Outubro de 2021.


Adriana Maria Rodrigues Mariano
Coordenadora de Desenvolvimento Social

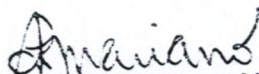


COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ernesto Giocondo 46 – Santa Cruz – Tel. 3481-9370

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO “Legião Mirim São Pedro”**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 26/10/2021, que será vinculado ao **PROCESSO N° 82629/2021 de 19/10/2021**, proposto pela **Organização da Sociedade Civil Legião Mirim de São Pedro**.

São Pedro, 27 de Outubro de 2021.



Adriana Maria Rodrigues Mariano

Coordenadora de Desenvolvimento Social

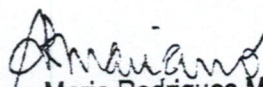


COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ernesto Giocondo 46 – Santa Cruz – Tel. 3481-9370

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO “Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS”**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 26/10/2021, que será vinculado ao **PROCESSO Nº 82635/2021 de 20/10/2021**, proposto pela **Organização da Sociedade Civil Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social – PAIS**.

São Pedro, 27 de Outubro de 2021.


Adriana Maria Rodrigues Mariano
Coordenadora de Desenvolvimento Social

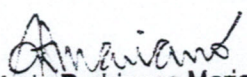


COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ernesto Giocondo 46 – Santa Cruz – Tel. 3481-9370

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO “APAE de São Pedro”**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 26/10/2021, que será vinculado ao **PROCESSO N° 82619/2021 de 15/10/2021**, proposto pela **Organização da Sociedade Civil APAE de São Pedro**.

São Pedro, 27 de Outubro de 2021.


Adriana Maria Rodrigues Mariano
Coordenadora de Desenvolvimento Social

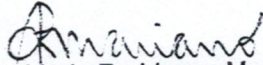


COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ernesto Giocondo 46 – Santa Cruz – Tel. 3481-9370

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO “Casa dos Velhinhos de São Pedro”**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 26/10/2021, que será vinculado ao **PROCESSO N° 82624/2021 de 15/10/2021**, proposto pela **Organização da Sociedade Civil Casa dos Velhinhos de São Pedro**.

São Pedro, 27 de Outubro de 2021.


Adriana Maria Rodrigues Mariano
Coordenadora de Desenvolvimento Social

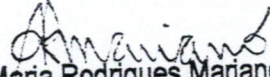


COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ernesto Giocondo 46 – Santa Cruz – Tel. 3481-9370

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO “Casa dos Velhinhos de São Pedro”**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 26/10/2021, que será vinculado ao **PROCESSO Nº 82625/2021 de 15/10/2021**, proposto pela **Organização da Sociedade Civil Casa dos Velhinhos de São Pedro**.

São Pedro, 27 de Outubro de 2021.


Adriana Maria Rodrigues Mariano
Coordenadora de Desenvolvimento Social






COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ernesto Giocondo 46 – Santa Cruz – Tel. 3481-9370

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO “Casa dos Velinhos de São Pedro”**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 26/10/2021, que será vinculado ao **PROCESSO N° 82626/2021 de 15/10/2021**, proposto pela **Organização da Sociedade Civil Casa dos Velinhos de São Pedro**.

São Pedro, 27 de Outubro de 2021.


Adriana Maria Rodrigues Mariano
Coordenadora de Desenvolvimento Social

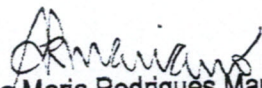


COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ernesto Giocondo 46 – Santa Cruz – Tel. 3481-9370

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO “Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS”**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 26/10/2021, que será vinculado ao **PROCESSO N° 82637/2021 de 20/10/2021**, proposto pela **Organização da Sociedade Civil Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social – PAIS**.

São Pedro, 27 de Outubro de 2021.


Adriana Maria Rodrigues Mariano
Coordenadora de Desenvolvimento Social

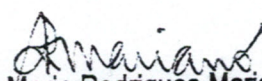


COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ernesto Giocondo 46 – Santa Cruz – Tel. 3481-9370

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO “Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS”**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 26/10/2021, que será vinculado ao **PROCESSO N° 82636/2021 de 20/10/2021**, proposto pela **Organização da Sociedade Civil Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social – PAIS**.

São Pedro, 27 de Outubro de 2021.


Adriana Maria Rodrigues Mariano
Coordenadora de Desenvolvimento Social